



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 248 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um Abono de R\$ 60,00... (sessenta reais), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Parágrafo único- O Abono de que trata este Artigo terá vigência para os meses de setembro, outubro e novembro do corrente.

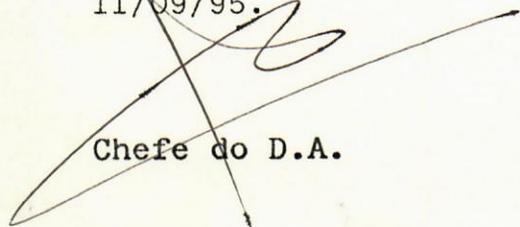
Art. 2º- Apresente Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro do corrente, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 11 de setembro de 1995.


OSMAR PASSAMANI

Prefeito Municipal

Registrado no D.A.
da P.M.M. Em,
11/09/95.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data. Em,
11/09/95. 

Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES